



**PORTARIA Nº 09, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**CONCEDE LICENÇA DE ESTUDO A  
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.**

**LEANDRO DE SOUZA CARVALHO**, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 313/2002;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei nº 313/2002, que assegura ao servidor público municipal o direito à licença para estudo, sem remuneração;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pela servidora, no qual solicita licença para estudo pelo período de **03 (três) anos**, devidamente instruído com a documentação pertinente;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **LICENÇA PARA ESTUDO, SEM REMUNERAÇÃO**, à servidora **SHIRLEY SILVA CASTRO DE QUEIROZ**, ocupante do cargo de Farmacêutica, matrícula nº 19701, pelo período de **03 (três) anos**, compreendido entre 02/02/2026 à 02/02/2029, para fins de estudo, nos termos do artigo 103 da Lei Municipal 313/2002.

**Art. 2º.** A licença de que trata esta Portaria é concedida por prazo determinado, limitado ao período solicitado, não implicando reconhecimento de conclusão do curso ou do estudo, tampouco gerando direito automático à prorrogação, a qual, se requerida, deverá ser objeto de nova análise e decisão administrativa, nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º.** A servidora fica ciente de que não poderá ausentar-se do País para fins de estudo sem prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, conforme § 1º do artigo 103 da Lei Municipal nº 313/2002.





**Art. 4º.** A servidora deverá apresentar à Administração Municipal, semestralmente, atestado de matrícula ou documento equivalente que comprove sua regular vinculação e frequência no curso que fundamentou a concessão da licença.

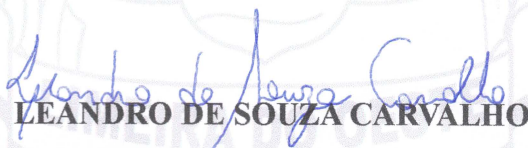
**Art. 5º.** O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará na suspensão automática da licença concedida, devendo a servidora retornar imediatamente ao exercício de suas funções.

**§ 1º.** O não retorno ao trabalho após a suspensão da licença caracterizará ausência injustificada, sujeitando a servidora ao registro de faltas e às demais consequências administrativas previstas na legislação municipal vigente.

**§ 2º.** A eventual regularização posterior da matrícula não restabelecerá automaticamente a licença, devendo ser formalizado novo requerimento, sujeito à análise da Administração.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG, 19 de fevereiro de 2026.

  
**LEANDRO DE SOUZA CARVALHO**

Prefeito Municipal